



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/CTO	3021/0003/2016		
INTERESSADO	Marcos Nunes Gonçalves		
ASSUNTO	Solicitação de manutenção de aluno no mesmo ano do Ensino Fundamental		
RELATORA	Cons. ^a Sylvia Gouvêa		
PARECER CEE	Nº 170/2017	CEB	Aprovado em 12/4/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO

A representante legal do menor Marcos Nunes Gonçalves, nascido em 16-06-2002, solicita a este Colegiado que o aluno frequente, no ano letivo de 2017, o 9º Ano do Ensino Fundamental na Escola Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. Justifica assim o pedido: *“(…) Não obstante o Conselho de Classe, através dos docentes, ter se manifestado a favor da aprovação do aluno em epígrafe, fato é que este apresenta uma enorme dificuldade de aprendizado. Desde que Marcos iniciou sua vida escolar, na 1ª série do ensino fundamental, em 2009, na escola estadual Brasília Machado, ele apresenta baixo rendimento escolar devido a dificuldades de aprendizado. Ele chegou até aqui apenas em função do modelo de progressão continuada adotado pelo Estado. (...) Marcos faz acompanhamento fonoaudiológico e psicopedagógico, além de aulas de reforço e tutorias. A despeito de todos os esforços, o aluno continua apresentando dificuldades no aprendizado, não conseguindo acompanhar os colegas de sua classe, o que lhe gera bastante constrangimento. Isso pode ser comprovado através das avaliações que Marcos realizou durante todo o ano de 2016, em todas as disciplinas (...) Uma exceção às notas sempre baixas que ele apresenta a avaliação da disciplina de História, (...) em que o aluno tirou nota 5,0 (cinco). No entanto, (...) das dez questões da prova, o aluno acertou apenas uma questão e meia, de acordo com a correção do próprio professor(...). Assim, vê-se que o professor deu ao aluno uma nota 5,0, quando na verdade ele deveria ter dado 1,5. Então como se dar crédito a uma nota dada e não merecida, que não está de acordo com a real situação de conhecimento do aluno? (...) De que adianta lançarmos notas azuis, dentro da média, se elas não correspondem à realidade? De que adianta nota azul no boletim se o aluno não aprendeu o conteúdo ensinado? O objetivo não é prejudicar a avaliação da escola no Ideb (...). Muito pelo contrário: a família do aluno reconhece que a escola Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, melhor avaliada no Ideb 2016, é uma boa escola. Tanto é que deseja seu filho estudando mais um ano ali. O intuito da família é que, ao refazer o 9º ano, Marcos possa rever os conceitos que já lhe foram passados, mas que, por sua dificuldade, não foram captados e aprendidos como deveriam. Ao se manter a decisão do Marcos de aprovação, promovendo-o com as dificuldades e desempenho que ele apresenta, apenas tornará o problema ainda maior no final desse ano. Se ele já não conseguia acompanhar os colegas no 9º ano, imagine então como será se ele for aprovado para o 1º ano do Ensino Médio, onde a defasagem será ainda maior, bem como maior também serão as dificuldades dos conteúdos abordados. (...)”* (fls. 39 às 43 e 52)

Cabe ressaltar que todo o trâmite processual seguiu erroneamente o rito preconizado pela Deliberação CEE Nº 120/2013. Desta forma, constam dos Autos:

- Pedido de Reconsideração à Escola, fls. 23;
- Resposta da Escola em virtude de realização de Conselho de Classe/Série para apreciação do pedido, mantendo a aprovação do aluno, fls. 26 e 27;

- Recurso à DER, fls. 28 e 29;

- Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino que corretamente salienta que o caso em tela não é foco da legislação supra, mas que, ao acolher o pedido, manifesta-se pela manutenção da aprovação do aluno, fls. 36 e 37;

- Recurso Especial a este Colegiado, anteriormente mencionado de fls. 39 a 43;

- De fls. 10 a 14 e de 19 a 21, constam relatórios dos docentes sobre o aluno, os quais justificam a aprovação do mesmo.

Cabe ressaltar que o presente pedido não é o primeiro a ser feito pela família, conforme solicitação, de fls. 04 a 06, datada de 24-11-2016, podemos destacar: *“(...) Em 10 de dezembro de 2015, os responsáveis do menor (...), requereram que ele fosse reprovado naquele ano letivo, pois, em decorrência de sua dificuldade de aprendizado, seu rendimento não correspondia ao mínimo necessário para uma aprovação. O diretor da escola propôs, em reunião realizada no dia 14 de dezembro, que o aluno fosse aprovado para o 9º ano, mas que a escola iria oferecer alguns mecanismos para que o aluno tentasse acompanhar a sua turma, proposta esta que foi aceita pela família de Marcos. Não obstante todos os esforços do aluno, da família e da escola, (...) o aluno Marcos continua apresentando muitas dificuldades no aprendizado, não conseguindo acompanhar os colegas de sua classe, o que lhe gera bastante constrangimento (...)”*.

- Requisições de exames auxiliares de diagnóstico, solicitados por Neuropediatra, para o aluno: Eletrocardiograma, Eletroencefalografia e Ressonância Magnética de encéfalo com hipótese diagnóstica F79 (Retardo Mental não especificado), de fls. 32 a 34;

- Encaminhamento do Neuropediatra para avaliação neuropsicológica na APAE, com hipóteses diagnósticas F79 (Retardo Mental não especificado) e R48 (Dislexia e Outras Disfunções Simbólicas, não classificadas em Outra Parte) fls. 35;

- Relatório do Projeto Lendo e Construindo, do Grupo Espírita Lázara da Conceição – GELC, datado de 29-11-2012, do qual podemos extrair: *“(...) Apresenta dificuldades na área de linguagem tanto escrita como lida. Faz trocas, omissões e rotações. (...) Aprendeu, dentro da matemática, as operações de adição e subtração, embora muitas vezes bloqueie o que já havia aprendido. Apresenta dificuldades na aprendizagem das operações de multiplicação e divisão (...)”*, fls. 45;

- Avaliação do Processamento Auditivo, datada de dias diversos de dezembro 2010, de fls. 46 às 49;

- Solicitação de Avaliação de Neurologista, datada de 13-12-2016, com hipótese de diagnóstico: déficit de atenção, dislexia, atraso escolar CID F81 (Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares), fls. 51 e 51/verso;

- Relatório de Psicóloga, de 13-05-2013, cuja conclusão, salientamos: *“Marcos necessita reforço escolar e atenção individualizada, foi prejudicado pelo sistema de aprovação automática de ensino, atualmente matriculado em série que ele não tem como acompanhar sem ajuda e reforço (...)”* fls. 52;

- Relatório das Professoras de Língua Portuguesa e Matemática sobre o aluno, às fls. 53 e 53/verso, datado de 12-09-2014, da E.E. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, do qual podemos ressaltar, respectivamente:

“O aluno (...) não apresenta um bom desempenho, e há falta de domínio nas atividades sugeridas nas aulas de Língua Portuguesa. Ele consegue fazer cópias, porém quando precisa fazer alguma produção de textos, ou compreensão/análise de texto o aluno tem muitas dificuldades, apresenta incoerência e falta de coesão em suas produções. Sendo assim, o aluno se encontra em defasagem nos conteúdos

trabalhados, devido a não acompanhar as atividades propostas (...)”.

“(...) Grande dificuldade em compreender e utilizar algoritmos (...). Não identifica ângulos congruentes, complementares e suplementares (...). Não domina a habilidade de calcular área, perímetro de figuras planas pela decomposição e ou composição. (...) Não domina ler e interpretar dados, e contar casos possíveis em situação combinatória (...)”;

- Relatório de Avaliação Fonoaudiológica, datada de dias diversos de janeiro 2016, de fls. 55 a 58, do qual salienta-se: *“(...) Marcos se interessa e se sai bem em jogos que envolvem coordenação motora, visual, viso-motora e percepção viso-motora. Para jogos que envolvem raciocínio e estratégia, ou que requerem maior concentração, tanto seu interesse quanto seu desempenho ficaram bem abaixo do esperado para sua idade. O seu perceber-pensar-agir não estão integrados, dificultando seu desempenho. Esta mesma dificuldade foi observada durante a conversação. Marcos parece não associar os fatos ou informações que tem à sua disposição, o que não lhe dá entendimento global da situação ou contexto (...). Na linguagem oral também foi observada dificuldades de fala, mas somente em linguagem espontânea, pois em atividade específica para avaliar este aspecto não apresentou nenhum tipo de dificuldade (...). Em relação à linguagem gráfica também notamos alterações muito significativas para sua idade. Marcos apresenta muitas trocas de palavras ou conjunto de palavras, omissões e inserções de palavras durante a leitura, (...) A leitura, ou mais especificamente o processo de decodificação, parece estar completamente dissociado do processo de compreensão do material lido. (...) Marcos necessita realizar acompanhamento fonoaudiológico, psicopedagógico e psicológico. Ele apresenta um quadro de atraso em relação à comunicação oral e escrita. Emocionalmente parece ter uma imaturidade que compromete sua percepção de mundo e, conseqüentemente, seu comportamento diante da vida. Ele parece ter as condições necessárias para o desenvolvimento das habilidades que lhe faltam, mas isso tem que ser buscado com urgência, pois a medida em que o tempo passa ele fica mais defasado e com menos chance de se adequar àquilo que é esperado pela sua idade e grau de escolaridade. É importante ressaltar que Marcos parece ter desistido de tentar aprender, não demonstrando o mínimo interesse e preocupação com sua condição, o que é muito preocupante. (...)”*

- Relatório da Direção da Escola, datado de 17-01-17, do qual abstrai-se: *“(...) O aluno está matriculado nesta Unidade Escolar desde o ano de 2013, tendo sido promovido na 5ª série pelo Conselho de Classe em Geografia, Matemática e Inglês; em 2014, na 6ª série, promovido pelo Conselho em História e Matemática; em 2015, na 7ª série, promovido pelo Conselho em Português e Ciências, e em 2016 na 8ª série, promovido pelo Conselho em Português. A mãe do aluno sempre foi muito presente na Escola (...). Na ocasião de sua matrícula, em 2013, apresentou um laudo de avaliação do processamento auditivo (...). Em 10 de dezembro de 2015, atendi a (...), advogada, representando a mãe do aluno Marcos, que fez inúmeros questionamentos sobre a sua aprendizagem e solicitou sua reprovação na 7ª série, ao que respondi, que não seria possível, pois existe no Estado, a Progressão Continuada, e que essas defasagens deveriam ser sanadas no ano seguinte, através de recuperações paralela e contínua. Diante disso a Sra Advogada colocou alguns itens a que a Escola deveria, na sua opinião, atentar, para melhorar a aprendizagem do aluno (...). Esclareço que todos os itens foram acatados pela escola. (...) Ainda visando a aprendizagem do aluno, a Escola propiciou através de parceria um suporte pedagógico extra – escola denominado ‘Trapézio’, para o qual o aluno frequentava duas vezes por semana, apara acompanhamento pedagógico. A mãe do aluno questiona que as avaliações – provas – bimestrais não condizem com as médias bimestrais, no que foi orientada que a aprova é apenas um item da avaliação, e a escola, por buscar sempre o aprendizado integral dos alunos, tem pelo menos quatro itens para compor a média bimestral. Em 2016, o aluno Marcos*

teve uma mudança significativa em seu comportamento. Deixou de ser retraído e nesse mesmo ano, questionava mais, argumentava com maior facilidade, fazia leituras orais para a classe etc. No Conselho final, apresentei todo o argumento da mãe e da advogada para que retivéssemos o aluno, e que, segundo elas, ele deslanchasse (...)”.

- Declaração do Grupo de Apoio à Escolarização – Trapézio, que informa que o aluno em tela faz atendimentos duas vezes por semana e “(...) mostrou melhora significativa principalmente quanto a leitura e escrita, apesar de ainda apresentar grande dificuldade e estar aquém do esperado para a idade dele. Sua principal mudança foi quanto a posição de estudante que passou a ser alguém curioso e com vontade de aprender, muito diferente do início do tratamento”.

1.2 APRECIÇÃO

Inicialmente, há que se informar que o presente Expediente deu entrada na Comissão Especial de Triagem que ao analisá-lo constatou a impossibilidade jurídica do pedido, visto que, a Deliberação CEE Nº 120/2013, em nenhum de seus dispositivos contempla casos de retenção para alunos aprovados. Entretanto, a Comissão entende que a essência da solicitação não consiste simplesmente em averiguar a questão de erro e remeter o Processo à origem, extinguindo assim o equívoco, mas sim, em que pese o bem maior e, neste caso, a vida estudantil, proceder com a análise processual para que não haja injustiça oriunda de erros extrínsecos ao pleito.

No caso em tela, há que se considerar dois aspectos importantes. O primeiro deles diz respeito à defasagem e dificuldade do discente, declarada e/ou questionada por vários profissionais da área médica.

A Declaração de Salamanca, de 10-06-1994, ampliou o conceito de *necessidades educacionais especiais* (nomenclatura à época), pois incluiu todas as crianças que não estejam se beneficiando com a escola, seja por que motivo for, dentro da estrutura oferecida a elas. Assim, a ideia de “*necessidades educacionais especiais*” passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, também as que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola. Deste documento, extraímos alguns pontos:

“Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais

2. *Acreditamos e Proclamamos que:*

toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, (g.n.)

(...)

3. *Nós congregamos todos os governos e demandamos que eles:*

encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais. (g.n.)

(...)

ESTRUTURA DE AÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Introdução

(...)

2. (...) *Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças.* (g.n.)

3. (...) *No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de*

aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, (...) (g.n.)

(...)

4. Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, conseqüentemente, à sociedade como um todo. (g.n.)

(...)

F. PERSPECTIVAS COMUNITÁRIAS

Parceria com os Pais

57. A educação de crianças com necessidades educacionais especiais é uma tarefa a ser dividida entre pais e profissionais. (...) (g.n.)

58. Pais constituem parceiros privilegiados no que concerne às necessidades especiais de suas crianças, e desta maneira eles deveriam, o máximo possível, ter a chance de poder escolher o tipo de provisão educacional que eles desejam para suas crianças. (g.n.)

59. Uma parceria cooperativa e de apoio entre administradores escolares, professores e pais deveria ser desenvolvida e pais deveriam ser considerados enquanto parceiros ativos nos processos de tomada de decisão. (g.n.)

(...)"

A Lei Federal Nº 9.394/96 (LDB) dispõe:

- Quanto à Educação Especial:

"Art. 59: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades". (g.n.)

A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica de onde destacamos:

"Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias (...) de modo a assegurar:

(...)

II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências". (g.n.)

A Deliberação CEE Nº 149/2016 que estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino dispõe, nos artigos apontados abaixo:

"Art. 1º A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e

serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º A educação especial deve ter início na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária”.

Da Indicação CEE Nº 155/2016, no item 1.4 Considerações sobre o texto da Deliberação supracitada, no parágrafo em que dispõe sobre o Artigo 12, podemos destacar:

“(...) Nesse contexto, a escola inclusiva se constitui na instituição que, com maior propriedade, se mantém atenta às necessidades de seus alunos e às expectativas da comunidade em que se insere. É uma escola que se constrói, a partir da permanente interação com os educandos, seus familiares e outros integrantes da comunidade, dando-lhes voz e condições para que possam atuar, efetivamente, no desenvolvimento das atividades escolares, partilhando responsabilidades, em um ambiente de colaboração e de convívio solidário. É uma concepção de educação que a sustenta, que não exclui, que assegura o acolhimento de todos que a demandam, que garante sua permanência com sucesso, e que se empenha em mudar, para responder à ampla e complexa diversidade das necessidades educacionais diagnosticadas, independentemente das condições sociais, físicas, de saúde e possibilidades relacionais existentes”.

Podemos citar duas situações que apesar de não compartilharem de analogia com o caso, em tela, representam a preocupação familiar em propiciar ao educando, o ambiente pedagógico mais adequado às suas dificuldades e até limitações para consequentemente ter acesso ao melhor aproveitamento que advirá desse ajustamento:

- Parecer CEE Nº 484/13, cuja família consultava a possibilidade de a aluna permanecer mais um ano na Educação Infantil, deste, podemos ressaltar: *“Outro aspecto a relevar, em que pese a menor estar amparada legalmente no que se refere à Educação Especial, tem a ver com o enfoque dado ao caso pela família ao dar ênfase às dificuldades assinaladas pela Coordenação Pedagógica da escola frequentada por L.J.W. no corrente ano e ao seu histórico clínico e familiar. Neste caso, é notória a preocupação da família com a criança e a sua decisão quanto ao prosseguimento ou não dos estudos tem de ser considerada. (...) Não se trata, deste modo, de insubordinação às normas (...) trata-se de flexibilizá-las para que a criança, conforme entendimento da família, ganhe em maturidade e psicomotricidade.(...) A manutenção dessa aluna de cinco anos de idade por mais um ano na Educação Infantil é uma decisão que compete à família e deve ser acatada pela escola e pelos órgãos competentes da SE. (...)”* (g.n.) Conclui, autorizando, em caráter excepcional, a matrícula da menor na Educação Infantil - 2ª fase da pré-escola.

- Parecer CEE Nº 275/16, tratava-se igualmente de alunos com necessidades educacionais especiais, cuja família também pretendia que eles permanecessem mantidos no 1º Ano do EF, afirmando que dessa forma teriam suas adaptações mais próximas da realidade vivenciada por eles na etapa educacional. Deste, destaca-se: *“(...) E quem pode melhor avaliar o desenvolvimento das potencialidades desses educandos é a família. Por isso, este Conselho considera que a família pode decidir, conjuntamente com a escola, que refazer por mais um ano letivo o mesmo percurso de rotinas, com os mesmos professores e no mesmo ambiente físico, será mais adequado às atuais necessidades do educando, reforçando positivamente as conquistas já alcançadas”.* (g.n.)

Importante ressaltar, que legalmente não haveria impedimento para que o aluno refizesse a mesma série, no presente caso, visto tratar-se de ano final do Ensino Fundamental, não constituindo ciclo ou bloco que não pudesse ser interrompido.

Este Colegiado, em casos excepcionais, busca a melhor resolução dos impasses entre família, escola e Diretorias de Ensino, já que ocupa o papel de última instância de recurso. Desta forma, é primordial oportunizar que a educação ofereça meios e condições que subsidiem a aquisição do conhecimento, facilitando a superação do que lhe impede de atingi-lo.

Em oposição ao acima exposto, há um segundo ponto a ressaltar: em pedidos de manutenção do aluno na mesma série cursada, é condição imprescindível que tanto a escola como a família estejam em acordo com a solicitação e, no presente caso, tal situação não ocorre.

A leitura atenta do presente Processo mostra vários aspectos a serem considerados:

- Exames anexados: avaliação do processamento auditivo foi feito em dezembro de 2010; avaliação psicológica feita pela Secretaria de Estado da Saúde, em maio de 2013; avaliação fonoaudiológica, feita em janeiro de 2016. Esses exames deveriam ser atualizados.

- Avaliações, anexadas, em Língua Portuguesa, Artes, Geografia, Inglês e História foram feitas pelo aluno na primeira quinzena de abril de 2016; apenas consta uma de História, realizada em setembro de 2016.

- Avaliações qualitativas feitas por oito professores da Escola, em dezembro de 2016, são favoráveis à aprovação do aluno, sendo que o professor de matemática juntou algumas avaliações escritas, feitas em outubro de 2016, em que se observa uma boa quantidade de acertos.

- Em seu primeiro pedido para que o aluno fosse reprovado, a sua representante legal justifica a solicitação narrando que o filho iniciou sua vida escolar, na 1ª série do ensino fundamental, em 2009, na escola estadual Brasília Machado, e sempre apresentou baixo rendimento escolar devido a dificuldades de aprendizado”. *Ele chegou até aqui apenas em função do modelo de progressão continuada adotado pelo Estado. (...) Marcos faz acompanhamento fonoaudiológico e psicopedagógico, além de aulas de reforço e tutorias*. E, mais adiante, *“não obstante todos os esforços do aluno, da família e da escola, (...) Marcos continua apresentando muitas dificuldades no aprendizado”*.

- Em relatório feito em 17/01/2017, a direção da Escola Carlos Maximiliano, declara que o aluno foi matriculado nesse estabelecimento em 2013, sendo sempre aprovado por Conselho de Classe e que em 2015, a família constituiu advogado que solicitou sua reprovação na 7ª série, ao que a direção respondeu que não seria possível, pois existe no Estado, a Progressão Continuada, e que essas defasagens deveriam ser sanadas no ano seguinte, através de recuperações paralela e contínua.

- Evidencia-se, portanto, que para esse aluno uma reprovação agora seria feita tarde demais. As competências que ele, porventura não desenvolveu, não poderão ser adquiridas trabalhando em cima de conteúdos do 9º ano. Além disso, percebe-se uma forte discordância entre o que os professores atuais e a direção da escola avaliam, referendados pela Supervisão e o que julga a família. Compreende-se a preocupação dos pais, mas parece que os docentes acreditam mais no aluno e percebem progressos não considerados pela família.

- Seria muito útil se tanto o aluno como sua família procurassem uma orientação a respeito do tipo de Ensino Médio que melhor atenderia às possibilidades e interesses do jovem, como poderia ser o caso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante. O Centro Paula Souza possui uma grande variedade de cursos muito ricos e interessantes.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido de manutenção do aluno MNG, no mesmo ano do Ensino Fundamental, na Escola Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, à Escola Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 03 de abril de 2017.

a) Cons.^a Sylvia Gouvêa
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de abril de 2017.

a) Cons.^a Laura Laganá
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de abril de 2017.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente